

PROJETO DE LEI Nº ... DE 2012

(do Dep. Diego Andrade)

Cria a profissão de coletor de lixo urbano e dá outras providências.

Art. 1º- Esta lei regula as diversas modalidades de trabalho em limpeza urbana de resíduos sólidos urbanos, industriais e hospitalares.

Art. 2º- Defini-se como limpeza urbana, toda atividade produtiva destinada a realizar a coleta de resíduos sólidos, de origem urbana, industrial ou hospitalar, realizada por empresas, cooperativas ou órgão públicos.

Art. 3º- Nos termos desta lei, considera-se lixo urbano, todo resíduo sólido emanado da coleta de lixo domiciliar, industrial ou hospitalar, bem como do lixo coletado da varrição, capina, poda, desobstrução de valas, sarjetas e da remoção de material inerte dos logradouros públicos.

Art. 4º – É coletor de lixo, o trabalhador que prestando serviço subordinado a empresas, cooperativas ou à administração pública direta ou indireta, realiza a coleta domiciliar, industrial ou hospitalar de lixo, valendo-se de meios mecânicos ou manuais, bem como o trabalhador de reciclagem nos aterros ou locais de separação do lixo.

§ Único - Equiparam-se a estes trabalhadores os que realizam a varrição, a poda de árvores, a limpeza de monumentos, a capina, desobstrução de valas, sarjetas, valas e canais existentes nos logradouros públicos, os que operam maquinários ou veículos e os que fiscalizam estas atividades.

Art. 5º- Àqueles que trabalham exclusivamente na coleta terão jornada máximo de 8 (oito) horas.

Art. 6º- Nenhum coletor de lixo poderá iniciar suas atividades sem conhecer os riscos inerentes ao trabalho e sem os equipamentos individuais de segurança, nos termos da legislação trabalhista.

§ Único- Os coletores de lixo hospitalar ou industrial deverão ter treinamento especial para a coleta, condicionamento e destinação final do lixo e deverão utilizar uniformes que os identifiquem quando da realização do trabalho.

Art. 7º- Os coletores de lixo deverão ser transportados durante o horário de serviço, em cabines acopladas aos respectivos veículos, a fim de serem garantidas melhores condições de segurança e salubridade.

Art. 8º- Os coletores de lixo que trabalham em vias públicas deverão usar obrigatoriamente coletes refletores e de cores destacadas.

Art. 9º- O adicional de insalubridade será calculada sobre o salário do coletor de lixo, sendo de 25% na coleta domiciliar, 35% nos aterros ou locais onde o lixo é separado e tratado e de 40% na coleta de lixo industrial ou hospitalar.

Art.10º - As empresas deverão garantir local adequado para os trabalhadores realizarem suas refeições durante os intervalos intrajornada.

Art.11º – Os locais de depósitos de lixo, aterros ou locais de reciclagem deverão oferecer serviços de sanitários adequados.

Art. 12º - Os trabalhadores referidos na presente Lei terão direito à aposentadoria especial nos termos do art. 201 da Constituição Federal, dos artigos 57 e 58 da Lei nº 8.213/91 e dos artigos 64 a 70 do Decreto nº 3.048/99.

Art. 13º- Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Justificativa

A sociedade contemporânea se diferencia de todas as demais pela sua potencialidade de produzir lixo em escala crescente, com inevitáveis problemas ambientais e sociais que acarretam.

A limpeza urbana e o devido direcionamento e reutilização do lixo assume dimensões cada vez maiores para a sociedade e para a Administração pública.

O lixo não representa apenas um problema grave a ser solucionado, mais também reflete, na sua produção, as distinções de classe existente. Os ricos produzem muito lixo, os pobres ficam encarregados de recolhe-lo, assumindo também o ônus da discriminação da condição assumida.

O projeto de lei visa reconhecer os diversos profissionais que ganham a vida trabalhando com o lixo, dando-lhes visibilidade institucional e diferenciando-os em suas atividades peculiares, garantindo-lhes direitos trabalhistas e previdenciários .

O projeto define a profissão de coletor de lixo ou gari, que muitos denominam de “lixeiro”, como se sua atividade fosse de espalhar o lixo. A percepção que se tem da atividade profissional, é daquele trabalhador que sempre está correndo atrás do caminhão recolhendo sacos de lixo (média de 4 a 6 toneladas por dia) e percorrendo cerca de 35 a 40 Km por dia, em oito horas de trabalho em média. Porém, um dos piores problemas dessa profissão é a discriminação em face do preconceito social pelo não entendimento da real problemática que o lixo acarreta para as grandes cidades.

Para mudar reduzir o estigma e valorizar o exercício desta indispensável atividade, propomos regulamentação da profissão, o que vai trazer maior qualidade de vida e dar maior dignidade a todos que nela atuam.

Sala das Sessões 09 de fevereiro de 2012.

Diego Andrade

Deputado Federal – PSD/MG